Município de Manfrinópolis FLS 009

PARECER N° 006/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

"Dispõe sobre o Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro do Município de Manfrinópolis (PMGB)", Programa de Erradicação da Brucelose e Tuberculose do Rebanho Bovino Leiteiro do Município Manfrinópolis/PR (PEBT)", Programa Municipal de Vacinação Contra a Brucelose e dá outras providencias"

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante despacho da presidência, o Projeto de Lei n° 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal para discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 17 de março de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

O Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe ao Prefeito (art. 48, inciso I), bem como estabelece a competência material e legislativa do Município para a matéria

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de programas destinados ao melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro, à erradicação de doenças como brucelose e tuberculose, e à vacinação contra a brucelose no município de Manfrinópolis/PR. Estes programas têm como objetivo principal incrementar a produção leiteira, aumentar a qualidade do produto e melhorar as condições de vida no meio rural.

Município de Manfrinópolis
FLS
010

O art. 23, inciso II da Constituição Federal afirma que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da **saúde** e assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda, o art. 196 da Constituição Federal prevê que é "A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O art. 7º, inciso IV da Lei orgânica do Município prevê que compete ao Município "Dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais".

Através do melhoramento genético, o projeto visa a produção de leite de maior qualidade e em maior quantidade, beneficiando economicamente os produtores rurais.

A erradicação da brucelose e tuberculose é crucial para a saúde pública, evitando a transmissão dessas doenças aos humanos e garantindo produtos seguros para o consumo.

O apoio aos pequenos produtores rurais, por meio de subsídios e fornecimento de insumos, promove o desenvolvimento do setor agropecuário e melhora as condições de vida no meio rural.

A adoção de técnicas de melhoramento genético contribui para a sustentabilidade da produção leiteira, otimizando recursos e preservando as raças bovinas.

O projeto de lei apresentado pelo Poder executivo está em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Além disso, ele apresenta grande importância para a melhoria da produção leiteira, a saúde pública, o desenvolvimento rural e a sustentabilidade.

Por esses motivos opino de forma favorável à aprovação.

DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025 do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2025, **SEM RESSALVAS.**

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2025

ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR

FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA